

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 15.485/2014 (28/04/2014)

(TEXTO ATUALIZADO EM 01/04/2025)

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 3.150/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que prescreve que os Juízes Eleitorais podem, a critério do respectivo Tribunal Regional, requisitar servidores para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais do interior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, da mesma Resolução, que disciplina que as referidas requisições poderão ser prorrogadas a critério dos tribunais regionais, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso;

CONSIDERANDO a determinação de nº 9.1.6, acrescida ao Acórdão nº 199/2011 do Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Acórdão nº 1.551/2012 daquele Órgão;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, lançada no Processo Administrativo nº 35.037/2012, e que foi acolhida pelo Diretor-Geral desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Juízes Eleitorais a competência para requisitar servidores para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais do interior do Estado de Alagoas, sempre com rigorosa observância do disposto na Resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral; nos arts. 7º e 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); nesta Resolução e nas demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

§1º. É responsabilidade de cada Juízo Eleitoral manter o permanente controle quantitativo dos servidores requisitados, sempre considerando o eleitorado da respectiva Zona Eleitoral e as disposições do art. 6º, parágrafos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. A delegação de que trata o caput não se aplica aos cartórios das Zonas Eleitorais da Capital do Estado, que serão realizadas por ato do Presidente

do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, mediante provocação do interessado.

Art. 2º. No exercício da competência mencionada no art. 1º, os Juízes Eleitorais somente poderão requisitar servidores lotados no âmbito da Jurisdição da respectiva Zona Eleitoral.

~~Art. 3º. Os dados cadastrais do servidor requisitado deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, impreterivelmente, na data em que ele entrar em exercício, por meio de formulário padrão disponibilizado na intranet deste Tribunal Regional Eleitoral.~~

Art. 3º Antes do início do exercício dos servidores e servidoras requisitados, os seus dados cadastrais, assim como os documentos listados no art. 4º desta Resolução, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas—SGP, por meio de formulário padrão disponibilizado na *intranet* deste Tribunal Regional Eleitoral ([Redação dada pela Res.TRE/AL nº 16.494/2025](#))

§ 1º. A inserção de dados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH será feita pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES até o dia subsequente ao do exercício do servidor requisitado, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria TSE nº 597/2011.

§ 2º. Havendo dúvida quanto à regularidade da requisição, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES deverá encaminhar o feito para pronunciamento da unidade de normas de pessoal e, se for o caso, submetida a matéria à Presidência, a quem compete anular o ato administrativo eivado de irregularidade insanável.

§ 3º. O formulário cadastral referido no caput poderá ser alterado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES à mercê da necessidade de melhor controle e das exigências de regramento superveniente.

§ 4º Os servidores e servidoras requisitados somente poderão entrar em exercício, nas Zonas Eleitorais, após o encaminhamento de toda a documentação necessária e de sua respectiva análise de conformidade pelas unidades competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP([Redação dada pela Res.TRE/AL nº 16.494/2025](#))

Art. 4º. Deverão ser mantidos no Cartório Eleitoral, em pasta destinada especificamente a esse fim, os seguintes documentos relativos ao servidor requisitado:

- I – ato de nomeação, para o ocupante de cargo público, ou documento equivalente, quando se tratar de emprego público;
- II – declaração do Órgão de origem negativamente a submissão do requisitado a estágio probatório, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – certidão de quitação eleitoral;
- IV – certidão negativa de filiação partidária;
- V – declaração firmada pelo requisitado que explicita eventual relação familiar ou de parentesco com os juizes ou membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e com os membros ou servidores da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 5º. As requisições de servidores para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ato de seu Presidente, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso, observada a duração máxima de 4 (quatro) anos, considerando-se, nesse intervalo, 1 (um) ano de requisição inicial e até 3 (três) anos de prorrogações sucessivas.

§ 1º. As requisições vencíveis em última prorrogação em anos eleitorais serão automática e impreterivelmente estendidas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro daquele ano.

§ 2º. As requisições poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 3º. Esgotado o prazo fixado neste artigo, o servidor é desligado automaticamente e deve retornar ao órgão de origem, só podendo ser novamente requisitado após o decurso de 1 (um) ano.

§ 4º. As requisições em vigor que venham a extrapolar no corrente exercício a duração máxima de 4 (quatro) anos, ou que já a tenha extrapulado, considerar-se-ão prorrogadas, excepcionalmente, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Art. 6º. A prorrogação de que trata o caput do art. 5º dependerá de solicitação fundamentada do Juiz Eleitoral dirigida à Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral. Parágrafo único. A solicitação será formulada mediante o preenchimento do formulário padrão a ser disponibilizado na intranet deste Tribunal pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de requisição.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 15.146, de 04 de abril de 2011.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - Procuradora Regional
Eleitoral Substituta